



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 235, DE 14 DE MARÇO DE 1 966.-

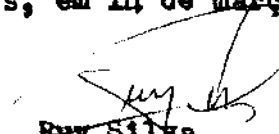
Dispõe sobre anistia fiscal.-

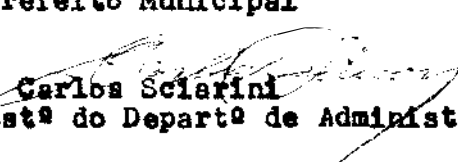
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Ficam cancelados todos os impostos e taxas devidos até o ano de 1 963, inclusive, em que, excluída a multa moratória, o débito seja igual ou inferior a R\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) por ano.**
- Artigo 2º - Nas cobranças ajuizadas os devedores que fizerem jús aos benefícios desta lei responderão pelas custas processuais.**
- Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo promoverá as medidas necessárias para cancelamento dos débitos, ajuizados ou não, que se enquadrarem no disposto no artigo 1º.**
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de março de 1 966


Ray Silva
Prefeito Municipal


Carlos Sciarini
Diretor-Substº do Departº de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 14 de março de 1 966.-


Carlos Sciarini
Diretor-Substº do Departº de Administração